

Thamires Mendes Pereira¹
ORCID: [0000-0003-2928-9234](https://orcid.org/0000-0003-2928-9234)

Elvanio Costa de Souza²
ORCID: [0000-0002-8812-8994](https://orcid.org/0000-0002-8812-8994)

¹ Mestre em Economia pela
Universidade Federal de Viçosa
(UFV)

thammendespereira@gmail.com

² Doutor em Economia Aplicada
pela UFV
Professor do Departamento de
Economia da UFV

elvanio.souza@ufv.br

IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150 SOBRE O EMPREGO DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

RESUMO

A Lei Complementar nº 150, aprovada em 2015, trouxe vários novos benefícios aos trabalhadores domésticos. Para os empregadores, entretanto, os novos encargos trabalhistas implicaram um aumento nos custos de empregar um trabalhador doméstico formal. Assim, este estudo analisou se a nova Lei gerou, ainda que não fosse sua intenção, uma redução no emprego de trabalhadoras domésticas formais e um aumento na contratação de domésticas informais. Usando dados trimestrais da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2012 a 2019 e um modelo *logit* multinomial, este estudo encontrou evidências de um aumento da informalidade, após 2015, que podem estar relacionados aos novos encargos trabalhistas.

Palavras-chave: Trabalho doméstico; Regulamentação; Informalidade

ABSTRACT

Complementary Law No. 150 passed in 2015 brought several new benefits to domestic workers. For employers, however, the new labor charges have meant an increase in the costs of employing a formal domestic worker. Thus, this study analyzed whether the new Law generated, although it was not its intention, a reduction in the employment of formal domestic workers and an increase in the hiring of informal domestic workers. Using quarterly data from the Continuous National Household Sample Survey from 2012 to 2019 and a multinomial logit model, this study found evidence of an increase in informality after 2015 that may be related to new labor charges.

Keywords: Domestic work; Regulation; Informality

Código JEL: E24, J46, K31

INTRODUÇÃO

O papel da mulher na sociedade vem mudando ao longo do tempo, e a necessidade de contribuir com os gastos financeiros da família foi um dos principais motivos para sua entrada no mercado de trabalho (LEAL, 2016). Theodoro e Scorzafave (2011) observam, porém, que a maior inserção das mulheres brasileiras no mercado de trabalho, a partir do final dos anos 1980, esteve associada muitas vezes a ramos de atividade com baixos salários e alto nível de informalidade. O fato de as mulheres serem culturalmente vistas no Brasil como responsáveis pelos cuidados do lar fez com que muitas assumissem como profissão o próprio trabalho doméstico, atividade geralmente de baixa remuneração e com elevada carência de regulamentação. Associado a isso está o problema da dupla jornada de trabalho, uma vez que a maioria das mulheres, mesmo trabalhando fora do domicílio, continua exercendo as tarefas do lar (MADALOZZO; MARTINS; SHIRATORI, 2010, MYRRHA; WAJNMAN, 2007).

Segundo Wentzel (2018), o Brasil era o país que possuía a maior quantidade de trabalhadores domésticos em 2017 (cerca de 7 milhões de pessoas, em sua maioria mulheres), seguido por Índia, Indonésia, Filipinas, México e África do Sul. De 1995 a 2017 o número de indivíduos empregados no setor cresceu 36% no Brasil. Em 2017 o trabalho doméstico respondia por 6,8% das ocupações no País (para as mulheres era 14,6%).

O trabalho doméstico normalmente é associado à função de faxineiro, mas inclui também outros trabalhadores que prestam serviços à pessoa ou à família, como: cozinheiro, governanta, babá, lavadeira, vigia, motorista particular, jardineiro, acompanhante de idosos, caseiro, zelador, entre outros. Mais de 90% dos trabalhadores do setor são mulheres, que enfrentam dificuldades para usufruir de todos os direitos trabalhistas, pois em geral o ordenamento jurídico para o trabalho doméstico no País tem histórico de evolução mais lento do que para os demais trabalhadores urbanos (COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016, BENTIVOGLIO; FREITAS, 2014).

Em 2013, foi publicada a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 72, que igualou os direitos trabalhistas dos empregados domésticos aos dos demais trabalhadores. Tal Emenda, conhecida como PEC das Domésticas, estendeu a essa categoria benefícios como jornada de trabalho de oito horas diárias e pagamentos de horas extras (BRASIL, 2013). A devida regulamentação desses direitos ocorreu em 2015, com a Lei Complementar (LC) nº 150, que garantiu aos empregados domésticos o direito a adicional noturno, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), indenização em caso de demissão sem justa causa, salário-família, auxílio-creche e pré-escola e seguro contra acidentes de trabalho (BRASIL, 2015). Somado aos benefícios adicionais que a LC trouxe, a Reforma Trabalhista de 2017 estabeleceu que o empregador que mantiver empregado doméstico não registrado ficará sujeito à multa de R\$ 3.000,00 por empregado, acrescido de igual valor em cada reincidência (BRASIL, 2017).

Como se vê, a Lei Complementar nº 150 mudou significativamente a regulamentação do trabalho doméstico no Brasil e concedeu vários novos direitos, antes não acessíveis aos empregados do setor. Se por um lado a

nova Lei ampliou os direitos dos trabalhadores, por outro gerou custos adicionais para os empregadores que mantêm trabalhadores formais (com carteira assinada). Antes da LC nº 150, o empregador tinha como encargo apenas o pagamento para a previdência social de 12% sobre a remuneração do empregado. Após a nova Lei, a alíquota da previdência social caiu para 8%, mas os empregadores passaram a pagar sobre o valor da remuneração 0,8% de seguro contra acidente de trabalho, 8% de FGTS e 3,2% de Fundo para Demissão Sem Justa Causa (SILVA; MELO; LOPES JÚNIOR, 2019). Além disso, quando couber, deve pagar ao empregado também um acréscimo 20% sobre a hora de trabalho noturno, salário-família e auxílio-creche e pré-escola.

Segundo a teoria dos dois setores de Welch (1974), uma política que aumenta os custos de um trabalhador no setor coberto pela legislação (setor formal), como a implementação de uma política de salário-mínimo ou o aumento do seu valor (ou maiores encargos trabalhistas, como no caso da LC nº 150), pode gerar como efeito colateral demissões de trabalhadores formais e aumento da informalidade. Assim, os novos encargos após a aprovação da LC nº 150 poderiam levar algumas famílias a demitir empregados domésticos formais e optar pela contratação de trabalhadores informais.

Assim, o presente estudo procura analisar se a Lei Complementar nº 150 provocou, ainda que não fosse sua intenção, uma redução no emprego de trabalhadoras domésticas formais e aumento na contratação de trabalhadoras informais, principalmente diaristas (a contratação de diaristas não gera vínculo empregatício, livrando o patrão da obrigatoriedade de assinar a carteira de trabalho e do risco de pagamento de multa por empregar trabalhador sem registro). Para efetuar essa análise foi utilizado o modelo logit multinomial e um pseudo-painel com dados trimestrais somente para mulheres (pois mais de 90% dos trabalhadores do setor são mulheres) retirados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) de 2012 a 2019 (IBGE, 2019).

Na literatura nacional, Costa, Barbosa e Hirata (2016) analisaram os impactos PEC nº 72 de 2013 sobre a formalização, a jornada de trabalho e os salários das empregadas domésticas. Russo e Pero (2017), por sua vez, estimaram os efeitos tanto da PEC nº 72 quanto do Simples Doméstico sobre essas mesmas questões. Entretanto, até o presente momento, não se verificam na literatura estudos de abrangência nacional sobre os impactos da LC nº 150 no mercado de trabalho doméstico (provavelmente mais profundos que os da PEC nº 72, uma vez que direitos estabelecidos pela PEC só foram devidamente regulamentados com a LC). Além disso, entender as causas da elevada taxa de informalidade previdenciária no setor e observar se a nova Lei agravou ainda mais a situação é relevante para que se possa pensar em como combatê-la. Apesar de no período analisado terem sido aprovadas a PEC nº 72 e a Reforma Trabalhista, acredita-se que os principais impactos em termos de custos para os empregadores foram gerados pela LC nº 150.

Além desta introdução, o presente estudo contém mais quatro seções. A segunda seção apresenta o referencial teórico e a terceira trata da

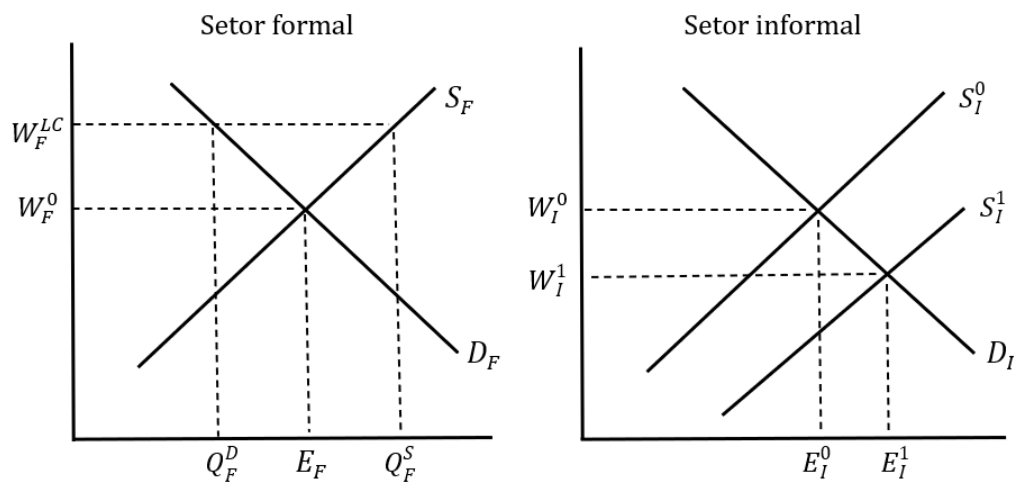
metodologia utilizada para análise dos dados. Na quarta seção são expostos e discutidos os resultados obtidos na análise empírica e, por fim, na quinta e última seção são elencadas as principais conclusões da pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção apresenta considerações teóricas que embasam a análise dos efeitos da LC nº 150 sobre o mercado de trabalho doméstico. A teoria dos dois setores, apresentada por Welch (1974), considera que no mercado de trabalho há um setor coberto pela legislação trabalhista (formal) e outro descoberto (informal). Segundo essa teoria, a instauração de um piso salarial legal acima do salário de equilíbrio no mercado formal (que eleva os custos dos trabalhadores formais para os empregadores) causa deslocamentos de mão de obra deste para o informal.

Fazendo uma adaptação da teoria de Welch (1974) para este estudo, a Figura 1 ilustra o que acontece com o equilíbrio nos mercados de trabalho doméstico, formal e informal, após a aprovação da LC nº 150. No setor formal, estão as trabalhadoras domésticas mensalistas e diaristas com carteira de trabalho assinada e, no informal, aquelas que não possuem registro em carteira. Supondo-se que antes da publicação da Lei os mercados estavam em equilíbrio, W_F^0 era o salário de equilíbrio no setor formal e W_I^0 era o do setor descoberto.

Figura 1: Efeitos da LC nº 150 nos mercados de trabalho doméstico formal e informal



Fonte: Adaptado de Rima (1981).

Quando a Lei entra em vigor, os novos encargos trabalhistas são acrescidos ao salário e o custo de uma doméstica formal para o empregador sobe para W_F^{LC} . Consequentemente, algumas trabalhadoras são demitidas, principalmente as menos experientes (a quantidade demandada de domésticas formais cai de E_F para Q_F^D). A quantidade ofertada de trabalho doméstico, por outro lado, sobe de E_F para Q_F^S (outras mulheres que estavam fora da força de trabalho, desempregadas ou mesmo em outros

setores passam a desejar um emprego doméstico formal após a entrada em vigor dos novos benefícios). Assim, haverá um excesso de oferta de trabalho no setor formal equivalente a $Q_F^S - Q_F^D$.

A demissão de trabalhadoras domésticas formais provavelmente terá impactos no setor informal. Diante da perda do trabalho com carteira assinada, algumas mulheres acabarão aceitando ocupações informais para auferir alguma renda, ainda que sem os direitos assegurados no setor coberto. Outras, avaliando que o setor informal oferece remunerações menores que seu salário de reserva, continuarão procurando um emprego formal (desempregadas) ou sairão da força de trabalho. Com o aumento na procura por empregos informais, a curva de oferta de trabalho doméstico no setor descoberto desloca-se para a direita de S_I^0 para S_I^1 e o nível de emprego de domésticas mensalistas e diaristas sem carteira assinada aumenta de E_I^0 para E_I^1 .

Como a economia é interligada, mudanças na legislação do trabalho doméstico podem também impactar, ainda que de forma não muito significativa, outros setores. Empregadas domésticas que perderam seus trabalhos formais após a implementação da LC nº 150 podem passar a procurar emprego em outros ramos (como faxineiras e/ou cozinheiras em restaurantes, hotéis, no comércio, na indústria ou outras atividades), principalmente no setor de serviços, que costuma empregar significativo contingente de pessoas com baixa escolaridade.

METODOLOGIA

Para avaliar se a implementação da Lei Complementar nº 150, em 2015, afetou o nível de emprego e formalização no mercado de trabalho doméstico foi estimado um modelo *logit* multinomial com um pseudo-painel de dados trimestrais, extraídos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) de 2012 a 2019 (IBGE, 2019)¹. Modelos multinomiais são amplamente utilizados em análises nas quais as variáveis de resposta são categóricas não ordenadas, ou seja, cada categoria é única em comparação às demais (CAMERON; TRIVEDI, 2005).

Num modelo *logit* multinomial, a variável dependente y indica uma escolha discreta entre m ($m \geq 3$) categorias mutuamente exclusivas. Com relação ao mercado de trabalho, as mulheres em idade ativa podem estar empregadas como domésticas ou em outras ocupações, desempregadas ou fora da força de trabalho. Como a implementação da LC nº 150 pode ter gerado movimentações entre essas categorias (empregadas domésticas formais podem ter perdido o emprego, migrado para o serviço doméstico informal ou para outros setores, ou saído da força de trabalho), a variável y neste estudo assume sete diferentes valores ($j = 1, \dots, 7$):

¹ A PNAD Contínua foi implementada, experimentalmente, em outubro de 2011, passando a ter caráter definitivo em todo o território nacional a partir de janeiro de 2012. Assim, o período de análise inclui dados de vários trimestres anteriores e posteriores à aprovação da Lei. Dados após 2019 não foram incluídos na análise, porque a pandemia de COVID-19 impôs novas mudanças no mercado de trabalho, tornando a análise mais complexa.

$y = 1$ se a mulher é trabalhadora doméstica mensalista com carteira assinada;

$y = 2$ se a mulher é trabalhadora doméstica mensalista sem carteira assinada;

$y = 3$ se a mulher é trabalhadora doméstica diarista com carteira assinada;

$y = 4$ se a mulher é trabalhadora doméstica diarista sem carteira assinada;

$y = 5$ se a mulher possui outra ocupação que não o trabalho doméstico;

$y = 6$ se a mulher está desocupada;

$y = 7$ se a mulher está fora da força de trabalho.

Baseado em Pforr (2014), a probabilidade de a trabalhadora doméstica i estar inserida na categoria j no trimestre t dadas as características x_{it} é expressa por:

$$p_{itj} = \Pr(y_{it} = j | \alpha_i, \beta, x_{it}) = \begin{cases} \frac{\exp(\alpha_{ij} + x_{it}\beta_j)}{1 + \sum_{k \neq B} \exp(\alpha_{ik} + x_{it}\beta_k)} & j \neq B \\ \frac{1}{1 + \sum_{k \neq B} \exp(\alpha_{ik} + x_{it}\beta_k)} & j = B \end{cases}, \quad (1)$$

em que α_i são efeitos individuais não observados e invariantes no tempo; β é um vetor de coeficientes a ser estimado; B é a categoria-base (neste estudo escolheu-se $j = 1$), cujos coeficientes são normalizados (vetor $\beta_1 = 0$) para que o modelo seja identificado; e x_{it} é um vetor de variáveis que afetam a probabilidade de a mulher i se encontrar na categoria j no trimestre t .

Segundo Greene (2008), cada j -ésima categoria ($j \neq B$) é comparada com a categoria-base no modelo *logit* multinomial. Assim, estimam-se $m - 1$ logaritmos de razões de probabilidade:

$$\ln \left[\frac{\Pr(y_{it}=j)}{\Pr(y_{it}=B)} \right] = \alpha_{ij} + x_{it}\beta_j, \quad (2)$$

Para estimar esse modelo seria necessário ter em mãos um painel genuíno (os dados dos mesmos indivíduos deveriam ser observados em cada trimestre). Acontece que nas PNADCs não se entrevistam os mesmos indivíduos ao longo de todo o período em análise.² Para contornar esse problema, optou-se por usar um pseudo-painel, abordagem que foi primeiramente proposta por Deaton (1985) e Browning, Deaton e Irish (1985). Quando não se tem dados sobre o mesmo indivíduo para todas as unidades de tempo, tal metodologia permite seguir grupos ou coortes com características similares no período de análise.³ Sendo assim, este também é

² A PNADC possui o formato de um painel rotativo em que cada domicílio sorteado é entrevistado cinco vezes. Como este estudo analisa um período de 32 semestres, os indivíduos considerados não são necessariamente os mesmos.

³ Uma coorte é definida como um grupo estável de indivíduos que possuem as mesmas características, como idade, sexo, trabalho, região de residência, entre outras.

um método que permite controlar as características individuais invariantes no tempo (efeitos fixos).

Segundo Moffitt (1993), se as variáveis independentes são correlacionadas com os efeitos fixos individuais não observados, as estimativas dos coeficientes por Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) são inconsistentes. Neste contexto, podem-se usar *dummies* relacionadas a características que não se alteram ao longo do tempo para controlar o problema da correlação. Assim, neste estudo foram construídas e utilizadas *dummies* de coorte baseadas em ano de nascimento das mulheres, para controlar os indivíduos no tempo e captar os efeitos fixos. Diante disso, o modelo estimado é:

$$\ln \left[\frac{\Pr(y_{it}=j)}{\Pr(y_{it}=B)} \right] = x_{it}\beta_j + \bar{\theta}_c^* + v'_{c(t)} + u_{i(t)t}, \quad (3)$$

em que $\bar{\theta}_c^*$ são *dummies* de coorte que captam os efeitos individuais fixos não observados, $v'_{c(t)}$ é um erro de amostragem e $u_{i(t)t}$ é o termo de erro estocástico.

Os parâmetros estimados na Equação 3 não denotam diretamente os efeitos marginais das variáveis explicativas sobre a dependente. Assim, para facilitar a interpretação dos resultados, torna-se conveniente calcular os efeitos marginais. No caso de variáveis explicativas contínuas, o efeito marginal é dado por $\partial p_{itj} / \partial x_{it}$ (consideram-se os valores médios dos regressores nos cálculos). Para variáveis independentes discretas, o efeito marginal é a variação na probabilidade de a mulher i estar empregada na categoria j quando o valor do regressor passa de 0 (ausência do atributo) para 1 (presença do atributo).

O vetor x_{it} inclui variáveis que afetam a probabilidade de a mulher estar em cada uma das sete categorias. Entre essas está a que capta se a Lei Complementar afetou o emprego e a formalização de trabalhadoras domésticas (a de maior interesse nesta pesquisa). Além disso, inclui variáveis de controle que afetam o emprego, a formalização e a participação de mulheres na força de trabalho, cuja escolha baseou-se em outros estudos sobre mercado de trabalho geral e doméstico (como DELPONTE, 2018, LIMA, 2017, CARNEIRO, 2004, SCORZAFAVE; MENEZES-FILHO, 2001, RUSSO; PERO, 2017, COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016). A seguir, listam-se todas as variáveis explicativas utilizadas, como foram obtidas e o efeito esperado sobre a participação das mulheres no mercado de trabalho (especialmente o doméstico):

- *Lei Complementar*. Variável *dummy* que assume valor 1 do terceiro trimestre de 2015 em diante (a Lei Complementar nº 150 foi publicada em 1º de junho de 2015). Como a nova Lei aumentou os custos de empregar trabalhadoras domésticas formais, espera-se uma redução na probabilidade de as domésticas terem carteira de trabalho assinada após o terceiro trimestre de 2015.

• *Rendimento domiciliar mensal real per capita da unidade da federação em que a mulher reside.* Variações na renda das famílias costumam afetar a contratação de trabalhadoras domésticas. Assim, espera-se uma relação direta entre mudanças na renda e o emprego doméstico, sobretudo o formal. Esse regressor foi construído a partir da variável VD5008 da PNADC (Rendimento domiciliar per capita), cujos valores foram deflacionados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) trimestral das unidades da federação [empregou-se a metodologia de IBGE (2018) nos dados obtidos em IBGE (2020)].

• *Salário-mínimo trimestral real na unidade da federação em que a mulher reside.* Aumentos no salário-mínimo também elevam os custos de empregar trabalhadores formais, podendo gerar desemprego e aumento da informalidade. Assim, espera-se que aumentos no salário-mínimo real afetem negativamente o emprego doméstico formal. Essa variável foi obtida deflacionando-se os valores nominais do salário-mínimo anual brasileiro (IPEA, 2020) com base no IPCA trimestral estadual mencionado anteriormente.

• *Idade e idade ao quadrado.* Pessoas mais experientes tendem a ser mais produtivas e conseguir emprego com mais facilidade, sobretudo no setor formal. Entretanto, a produtividade do trabalhador começa a cair a partir de certa idade, principalmente em trabalhos em que se exige esforço físico, e a probabilidade de estar empregado começa a decrescer a partir de certo ponto. Na falta de informações na PNADC sobre tempo de experiência no mercado de trabalho, para observar se essa relação não linear entre experiência e participação no mercado de trabalho se verifica utilizou-se como proxy a idade e o quadrado da idade da mulher (variável V2009 – Idade do morador na data de referência da pesquisa). Espera-se que a probabilidade de uma mulher ser trabalhadora doméstica formal cresça até certa idade e depois diminua.

• *Escolaridade.* Regressores binários construídos a partir da variável VD3005 (anos de estudo) que indicam se a mulher possuía 0 a 4, 5 a 8, 9 a 11 ou mais de 12 anos de estudo na data de referência (0 a 4 anos é a categoria-base). A escolaridade, assim como a experiência, aumenta a produtividade do trabalho e, em geral, trabalhadores mais produtivos têm maiores chances de estar no mercado de trabalho e no setor formal. O trabalho doméstico normalmente é realizado por mulheres com baixa escolaridade. Assim, espera-se que até certo ponto maior escolaridade aumente as chances de a trabalhadora doméstica ser formal. Após certo nível de escolaridade, no entanto, é possível que a probabilidade de as mulheres serem trabalhadoras domésticas diminua e aumente a de possuírem outra ocupação que não o trabalho doméstico.

• *Branca ou amarela.* Variável binária com valor 1 para as mulheres que se autodeclararam brancas ou amarelas (construída a partir de V2010 – Cor ou raça). Em geral, trabalhadores brancos e amarelos têm maiores chances de estar empregados e conseguir um emprego formal (por conta de discriminação no mercado de trabalho, por exemplo). Como o trabalho doméstico é exercido principalmente por mulheres de baixa escolaridade e não brancas,

espera-se que as que declararam ter pele branca ou amarela tenham menores probabilidades de serem trabalhadoras domésticas, sobretudo informais.

- *Pessoa responsável pelo domicílio.* Regressor binário que assume valor 1 caso a mulher seja a pessoa responsável pelo domicílio (obtida por meio da variável V2005 – Condição no domicílio). Como geralmente cabe ao responsável pelo domicílio prover o sustento da família, trabalhando o máximo de tempo possível para isso, espera-se que mulheres nessa condição apresentem maior probabilidade de estar na força de trabalho e trabalhar como domésticas mensalistas. Por outro lado, como as mulheres ainda são vistas como responsáveis pelo cuidado do lar, espera-se que aquelas que não são responsáveis pelo domicílio apresentem maior probabilidade de estar fora da força de trabalho e de trabalhar como domésticas diaristas (trabalhando apenas parte do tempo fora de casa).

- *Criança no domicílio.* Variável binária que assume valor 1 se há crianças com até 10 anos de idade no domicílio em que mulher reside. Para gerá-la, criou-se um identificador de domicílio com as variáveis Unidade Primária de Amostragem (UPA), Número de seleção do domicílio (V1008) e Painel (V1014). Após, identificou-se a existência de crianças no domicílio por meio da idade do morador na data de referência (V2009). A presença de crianças em casa (filhos ou irmãos mais novos) dificulta a entrada de mulheres no mercado de trabalho ou o trabalho fora de casa em tempo integral. Assim, espera-se que o fato de ter criança pequena no domicílio reduza a probabilidade de as mulheres serem trabalhadoras domésticas mensalistas e aumente a de serem diaristas, desempregadas ou de estarem fora da força de trabalho.

- *Idoso no domicílio.* Variável categórica que identifica a presença de pessoas com mais 65 anos de idade no domicílio em que a mulher reside. Essa variável também foi criada utilizando-se a idade do morador na data de referência (V2009) e o identificador de domicílio mencionado anteriormente. O cuidado de idosos é outro fator que dificulta a entrada parcial ou integral de mulheres no mercado de trabalho.

- *Região.* Regressores binários para a região de residência das mulheres (Sudeste foi considerado a categoria-base). Foi criada a partir da variável Unidade da Federação (UF), e capta se características locais (cultura, fiscalização etc.) afetam a probabilidade de as mulheres estarem em cada uma das sete categorias. Devido ao menor dinamismo e com base em outros estudos sobre informalidade, espera-se que a probabilidade de as trabalhadoras domésticas não terem carteira assinada seja maior nas regiões Nordeste e Norte.

A amostra utilizada neste estudo inclui apenas mulheres com idade entre 16 e 65 anos (em idade ativa e aptas para trabalhar formalmente) e que residem no meio urbano (V1022). Para controlar os efeitos fixos, foram utilizadas dez *dummies* de coorte baseadas no ano de nascimento da mulher.

Cada *dummy* cobre uma faixa de 5 anos, e elas identificam mulheres que nasceram entre 1954 e 1958, 1959 e 1963, 1964 e 1968, ..., 1999 e 2003.

Para criar a variável dependente, que identifica a inserção das mulheres em cada uma das sete categorias relacionadas ao mercado de trabalho, utilizaram-se as seguintes variáveis da PNADC: Força de trabalho potencial para pessoas de 14 anos ou mais de idade (VD4003); Condição de ocupação na semana de referência para pessoas de 14 anos ou mais de idade (VD4002); Posição na ocupação e categoria do emprego do trabalho principal da semana de referência para pessoas de 14 anos ou mais de idade (VD4009); e No período de ... a ... (período de referência de 30 dias) ... prestava serviço doméstico em mais de um domicílio? (V4024).

A separação das domésticas em mensalistas e diaristas baseou-se no número de domicílios em que prestavam serviço (V4024). Aquelas que trabalhavam em apenas um domicílio foram consideradas mensalistas, e as que prestavam serviços em mais de um domicílio foram classificadas como diaristas. Obviamente que esse critério é imperfeito, pois uma doméstica que trabalha em um único domicílio deveria ser considerada diarista se trabalhasse apenas um ou dois dias por semana e recebesse por dia trabalhado. Entretanto, a PNADC não possui dados que indiquem o número de dias trabalhados por semana em um mesmo domicílio. Tal estratégia de classificação também foi utilizada por Bento (2016), Myrrha e Wajnman (2007) e Pinheiro, Gonzalez e Fontoura (2012).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, apresenta-se, inicialmente, a análise descritiva dos dados utilizados e, na sequência, são expostos e discutidos os resultados econométricos encontrados.

Análise descritiva dos dados

Conforme mostra a Tabela 1, a maior parte das mulheres com idade entre 16 e 65 anos trabalhava em outras ocupações que não o emprego doméstico no período 2012 a 2019 (em média, 47,4% no Brasil e 53,5% na região Sul). As trabalhadoras domésticas representavam 7,9% da amostra no Brasil (no Centro-Oeste, 9%). Além disso, 37,2% estavam fora da força de trabalho (no Nordeste eram 42,9%) e 7,5% estavam desempregadas, em média (na região Norte, 8,4%).

Tabela 1: Percentual de mulheres segundo a condição em relação à força de trabalho, por região de residência (média do período 2012 a 2019)

Região	Trabalhadora doméstica	Outra ocupação	Desocupada	Fora da força
Brasil	7,9	47,4	7,5	37,2
Norte	7,4	42,6	8,4	41,6
Nordeste	7,5	41,5	8,0	42,9
Sudeste	8,3	48,9	7,9	34,9
Sul	7,3	53,5	5,2	34,0
Centro-Oeste	9,0	48,8	6,6	35,6

Fonte: Elaboração própria com base nos microdados das PNADs Contínuas de 2012 a 2019.

De acordo com a Tabela 2, em média, 69,5% das trabalhadoras domésticas brasileiras eram mensalistas no período 2012 a 2019 (nas regiões Norte e Nordeste, 77,7% e 76%, respectivamente). A região Sul apresentava a menor proporção de mensalistas (60,5%) e a maior de diaristas (39,5%). No período, 69,2% das trabalhadoras domésticas brasileiras, em média, não tinham carteira de trabalho assinada (entre as mensalistas, 61,9%; entre as diaristas, 85,9%). Nas regiões Nordeste e Norte, cerca de 80% das domésticas não tinham carteira assinada (entre as diaristas, mais de 90%).

Esse problema da alta taxa de informalidade previdenciária entre trabalhadoras domésticas é recorrente em outros países em desenvolvimento. Segundo Tewathia (2017), na Índia as mulheres são constantemente engajadas em atividades domésticas muitas vezes desconhecidas, desqualificadas e marginalizadas. O trabalho doméstico é frequentemente informal e as empregadas ficam vulneráveis a abusos, exploração e más condições de trabalho, vivendo à margem dos benefícios do crescimento econômico.

Tabela 2: Percentual de mulheres por categoria de trabalho doméstico, segundo a região de residência e a posse de carteira assinada (média do período 2012 a 2019)

Região	Mensal. (total)	Diarista (total)	Doméstica formal	Doméstica informal	Mensal. formal	Mensal. informal	Diarista formal	Diarista informal
Brasil	69,5	30,5	30,8	69,2	38,1	61,9	14,1	85,9
Norte	77,7	22,3	20,1	79,9	23,3	76,7	8,7	91,3
Nordeste	76,0	24,0	19,6	80,4	23,5	76,5	7,3	92,7
Sudeste	67,7	32,3	36,0	64,0	45,6	54,4	15,9	84,1
Sul	60,5	39,5	34,0	66,0	45,0	55,0	17,1	82,9
Centro-Oeste	70,3	29,7	34,1	65,9	42,3	57,7	14,6	85,4

Fonte: Elaboração própria com base nos microdados das PNADs Contínuas de 2012 a 2019.

Pereyra (2017) relata também haver significativo número de trabalhadoras domésticas não registradas na Argentina. A profissão é desvalorizada, os salários geralmente são abaixo do mínimo legal e as trabalhadoras não têm direito a férias remuneradas, pagamento por dias afastados por doença ou maternidade e compensação por demissão.

A Tabela 3 relaciona características pessoais e domiciliares das mulheres com a participação em cada uma das sete categorias relacionadas à força de trabalho. Como se observa, havia no total da amostra uma maior proporção de mulheres nas faixas etárias 26 a 35 anos (23%) e 16 a 25 anos (22%). Das desempregadas, 42,3% tinham entre 16 e 25 anos de idade (a pouca experiência deixa os trabalhadores mais jovens em desvantagens na concorrência pelos postos de trabalho). Havia uma maior proporção de mulheres fora da força de trabalho entre as mais jovens (muitas provavelmente dedicavam-se exclusivamente aos estudos) e as de maior idade (56 a 65 anos de idade). No trabalho doméstico, observa-se uma maior concentração de mulheres com idade entre 36 e 55 anos, principalmente para as que têm carteira assinada. Entre as mensalistas e diaristas informais, a participação de mulheres com idade entre 16 e 35 anos era maior que entre as formais (provavelmente por terem menos experiência). Entre as mulheres que possuíam outras ocupações que não o trabalho doméstico, mais da metade tinham entre 26 e 45 anos de idade.

Tabela 3 – Percentual de mulheres, segundo a condição em relação à força de trabalho, de acordo com características pessoais e domiciliares (média do período 2012 a 2019)

Características	Mensal. Formal	Mensal. Informal	Diarista formal	Diarista informal	Outra ocupação	Desocupada	Fora da força	Total
16 a 25 anos de idade	4,8	14,1	3,5	6,0	18,4	42,3	25,4	22,0
26 a 35 anos de idade	18,7	20,8	17,6	18,5	28,9	27,1	15,3	23,0
36 a 45 anos de idade	34,5	27,8	36,0	32,3	25,7	18,3	15,1	21,6
46 a 55 anos de idade	30,7	24,0	32,2	29,9	18,8	9,5	18,9	18,8
56 a 65 anos de idade	11,4	13,2	10,7	13,3	8,1	2,7	25,4	14,5
0 a 4 anos de estudo	13,3	18,3	13,6	16,8	3,6	4,3	15,9	9,2
5 a 8 anos de estudo	36,0	34,5	35,8	38,6	9,9	13,1	22,9	17,1
9 a 11 anos de estudo	23,2	22,3	23,5	22,1	12,4	20,9	21,8	17,3
+ de 12 anos de est.	27,5	25,0	27,2	22,5	74,1	61,7	39,4	56,4
Branças ou amarelas	37,2	31,7	41,5	38,2	52,9	38,5	45,3	47,6
Respons. pelo dom.	42,7	43,7	47,4	50,6	34,0	25,7	29,4	32,6
Criança no domicílio	33,4	40,9	33,9	38,7	37,0	43,5	38,0	37,9
Idoso no domicílio	10,6	11,0	8,5	9,7	12,2	12,0	16,4	13,6

Fonte: Elaboração própria com base nos microdados das PNADs Contínuas de 2012 a 2019.

No total da amostra, 56,4% das mulheres tinham 12 anos ou mais de estudo (o grupo de escolaridade com maior proporção). Os maiores percentuais de

mulheres fora da força de trabalho, desempregadas e trabalhando em outras ocupações que não o trabalho doméstico também eram entre as que tinham 12 anos ou mais de estudo (39,4%, 61,7% e 74,1%, respectivamente). No caso do trabalho doméstico, o grupo de escolaridade com maior concentração era o de 5 a 8 anos de estudo. A proporção de domésticas com até 4 anos de estudo era maior entre as que não tinham carteira assinada e o percentual das que tinham 9 anos ou mais de estudo era superior entre as formais.

As mulheres que se autodeclaravam brancas ou amarelas eram 47,6% da amostra. Entre as que trabalhavam como domésticas esse percentual era menor (entre 31,7% e 41,5%), sendo maior entre as diaristas, principalmente as formais. Para as que trabalhavam em outras ocupações, 52,9% se autodeclaravam brancas ou amarelas. Eram responsáveis pelo domicílio 32,6% das mulheres brasileiras. Entre as trabalhadoras domésticas, a proporção de responsáveis pelo domicílio era maior (entre 42,7% e 50,6%), principalmente entre as diaristas, que provavelmente revezavam entre o sustento e os cuidados do lar.

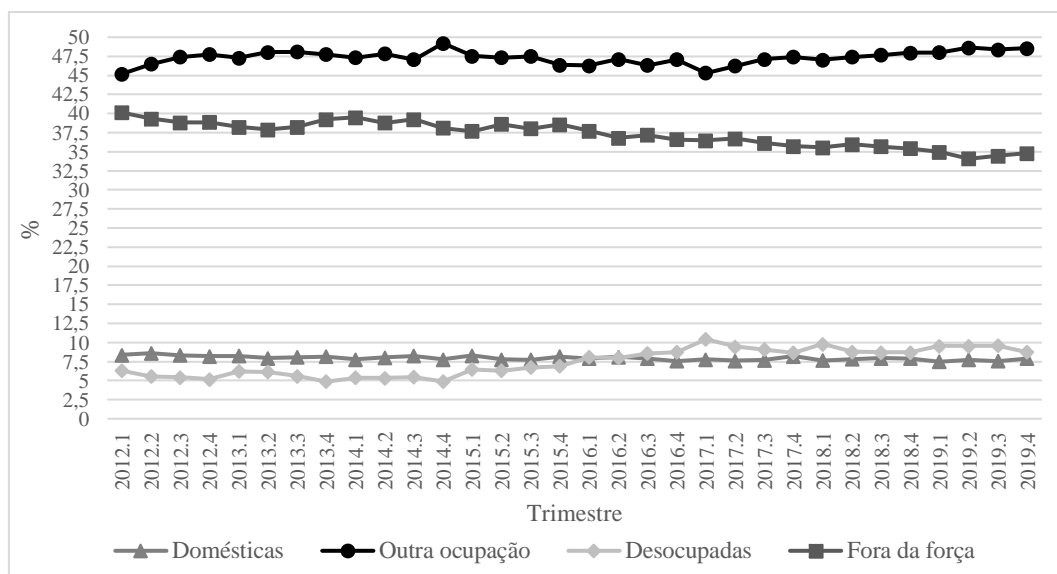
Havia crianças menores de 10 anos de idade no domicílio de 37,9% das mulheres com idade entre 16 e 65 anos. Entre as que eram trabalhadoras domésticas mensalistas e diaristas sem carteira assinada e desempregadas, a presença de crianças pequenas no domicílio era de 40,9%, 38,7% e 43,5%, respectivamente. Para as que tinham outras ocupações que não o trabalho doméstico, havia crianças no domicílio em 37% (entre as que estavam fora da força de trabalho esse percentual era de 38%). Aparentemente, ter crianças no domicílio parece não impedir as mulheres de procurar um emprego, mas pode dificultar o encontro de um trabalho doméstico formal ou outra ocupação.

Quanto aos idosos (pessoas com mais de 65 anos de idade), sua presença foi observada no domicílio de 13,6% das mulheres analisadas. Esse percentual era de 16,4% para as que estavam fora da força de trabalho. Para as mulheres ocupadas (como domésticas ou não) ou procurando emprego, a presença de idosos no domicílio ficava em 12% ou menos. A presença de idosos no domicílio era ligeiramente maior entre as mensalistas e diaristas informais que entre as formais.

A Figura 2 mostra uma tendência de queda no percentual de mulheres fora da força de trabalho, entre 2012 e 2019, principalmente após 2016. No primeiro semestre de 2012, 40,1% das mulheres estavam fora da força de trabalho e, no quarto trimestre de 2019, 34,8%. O percentual de mulheres desempregadas girava em torno de 5% até o quarto trimestre de 2014, apresentando tendência de crescimento a partir de então, alcançando 10,4% no primeiro semestre de 2017. Na sequência, apresenta algumas oscilações e atinge 8,7% no quarto trimestre de 2019. O percentual de mulheres que possuíam outras ocupações que não o emprego doméstico apresentou tendência de aumento até o final de 2014, quando alcançou 49,2%, e depois caiu até chegar em 45,3% no primeiro trimestre de 2017. A partir de então, volta a crescer e fecha 2019 em 48,5%. O emprego doméstico apresenta ligeira

tendência de queda no período: no segundo semestre de 2012, 8,6% das mulheres eram trabalhadoras domésticas e, a partir de 2015, esse percentual passa a oscilar em torno de 8% até o final da série.

Figura 2: Evolução da proporção de mulheres brasileiras por categoria relacionada à força de trabalho (1º trimestre de 2012 ao 4º trimestre de 2019)



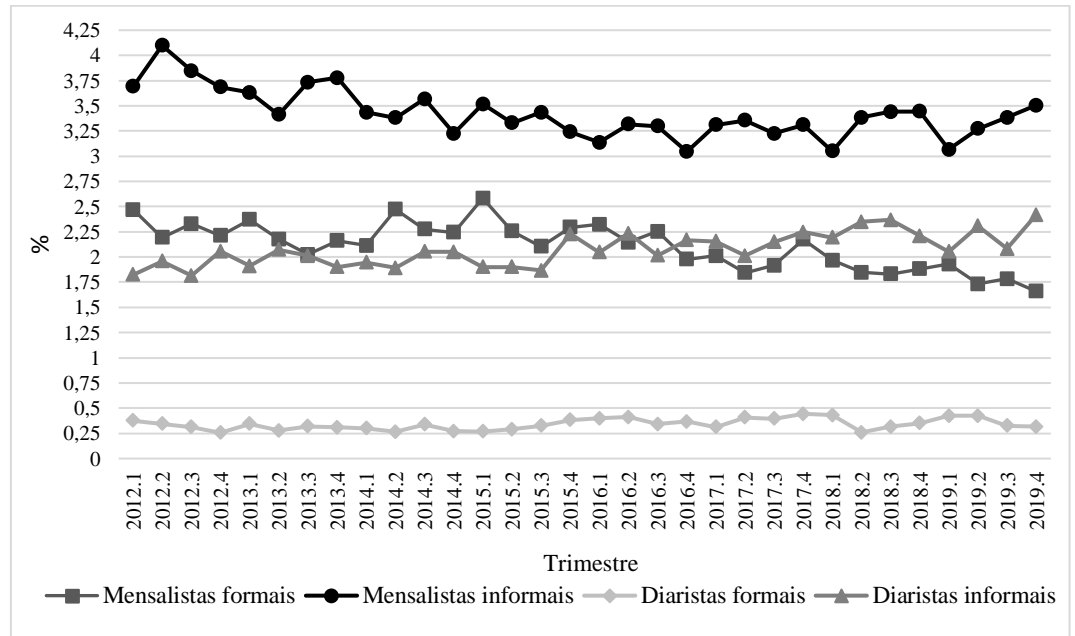
Fonte: Elaboração própria com base nos microdados das PNADs Contínuas de 2012 a 2019.

A Figura 3 permite ver, de forma desagregada, o que aconteceu com o trabalho doméstico no período. Em linhas gerais, houve uma tendência de queda na proporção de mulheres trabalhando como domésticas mensalistas (principalmente formais) e de aumento na de diaristas (sobretudo informais). O percentual de mensalistas formais é relativamente estável até 2015 (2,6% das mulheres estavam nessa categoria no primeiro semestre de 2015) e apresenta tendência de queda a partir de então (atinge 1,7% no quarto trimestre de 2019). O percentual de mulheres que trabalhavam como domésticas mensalistas informais era de 4,1% no segundo semestre de 2012, apresentando tendência de queda até o início de 2016 e de estabilidade a partir de então (alcança 3,5% no quarto trimestre de 2019). O percentual das que eram diaristas formais ficava em torno de 0,3% até o final de 2014 e depois aumenta até atingir 0,4% no quarto trimestre de 2017. O percentual de diaristas sem carteira assinada oscilava em torno de 2% até o final de 2014, apresentando tendência de aumento a partir de então (alcança 2,4% no quarto trimestre de 2019).

Em resumo, a partir de meados de 2015, há uma tendência de queda do emprego doméstico total, com redução no percentual de mensalistas formais, interrupção da diminuição da proporção de mensalistas informais e aumento no percentual de diaristas informais. Vários fatores podem explicar esses movimentos. A crise econômica, a partir de 2015, é um deles. A Figura 4 mostra que a renda domiciliar mensal real per capita apresentou tendência de aumento até o final de 2014 (atingiu R\$ 1.456,36 no segundo

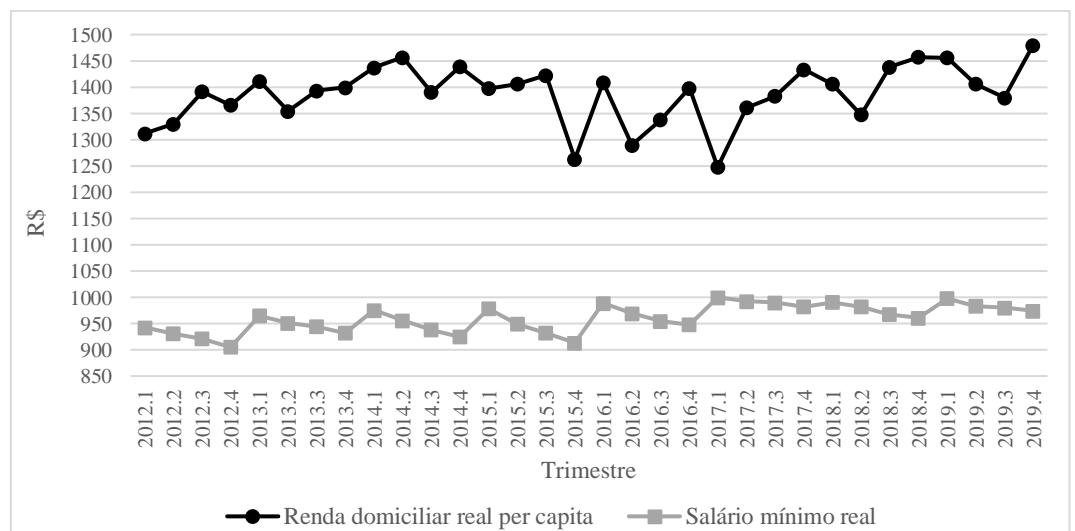
semestre de 2014), oscilou bastante com tendência de queda até o início de 2017 (R\$ 1.247,68 no primeiro trimestre de 2017) e tendeu a se recuperar a partir de então (alcança R\$ 1.479,87 no quarto trimestre de 2019).

Figura 3: Evolução da proporção de mulheres brasileiras ocupadas como trabalhadoras domésticas em relação ao total da amostra (1º trimestre de 2012 ao 4º trimestre de 2019)



Fonte: Elaboração própria com base nos microdados das PNADs Contínuas de 2012 a 2019.

Figura 4 - Evolução da renda domiciliar mensal real per capita e do salário-mínimo real no Brasil (1º trimestre de 2012 ao 4º trimestre de 2019)



Fonte: Elaboração própria com base nas PNADs Contínuas de 2012 a 2019, IPEA (2020) e IBGE (2018, 2020).

Outro fator que poderia gerar desemprego e informalidade entre as trabalhadoras domésticas é o aumento do salário-mínimo real, que eleva o custo de empregar domésticas com carteira assinada. A Figura 4 mostra que o salário-mínimo real apresentou tendência de aumento até 2016 (atinge R\$ 999,74 no primeiro trimestre de 2017 a preços do primeiro trimestre de 2019) e ficou relativamente estável a partir de então. Cabe ressaltar que mesmo quando a renda domiciliar mensal real per capita volta a subir e o valor do salário-mínimo real fica mais estável, o percentual de domésticas mensalistas informais não volta a apresentar tendência de queda, a proporção de mensalistas formais continua caindo e a de diaristas informais aumenta. Assim, este estudo procura analisar em que medida essas alterações no mercado de trabalho doméstico podem estar associadas à implementação da Lei Complementar nº 150 (que aumentou o custo das domésticas formais para os empregadores).

Resultados econométricos

A Tabela 4 apresenta os efeitos marginais estimados das variáveis explicativas sobre a inserção das mulheres em cada uma das sete categorias relacionadas ao mercado de trabalho (os erros-padrão aparecem entre parênteses). Os efeitos marginais das *dummies* de coorte baseadas no ano de nascimento das mulheres não são apresentados, pois servem apenas para controlar os indivíduos no tempo e captar os efeitos fixos.

No caso do regressor Lei Complementar, o de maior interesse neste estudo, os efeitos marginais para as categorias mensalista formal e diarista informal são estatisticamente diferentes de zero a um nível de 1% de significância. Para a primeira categoria, o efeito marginal é negativo e, para a segunda, positivo, indicando que após a implementação da nova Lei a probabilidade de uma mulher brasileira ser trabalhadora doméstica mensalista com carteira assinada diminuiu e a de ser diarista informal aumentou. Como mostram as duas últimas linhas da Tabela, a probabilidade média de uma brasileira trabalhar como doméstica mensalista formal caiu de 1,45% para 1,29%, e a de ser diarista informal aumentou de 1,33% para 1,55% após o terceiro trimestre de 2015. Cumpre destacar que essas mudanças não se devem a variações na renda domiciliar per capita e no salário-mínimo real que aconteceram no período (que também afetam a demanda por trabalhadoras domésticas), cujos efeitos estão sendo captados por outras duas variáveis.

Assim, é possível que a partir da aprovação da Lei Complementar algumas famílias dispensaram suas empregadas domésticas mensalistas com carteira assinada para fugir dos novos encargos trabalhistas. Além disso, passaram a preferir a contratação diaristas sem carteira assinada. As famílias poderiam substituir domésticas mensalistas formais por mensalistas sem carteira assinada, mas ficariam sujeitas ao pagamento de multas se fossem descobertas pela fiscalização. A contratação de diaristas informais, por sua vez, não enfrenta esse problema, pois não implica em vínculo empregatício.

Tabela 4: Efeitos marginais estimados

Variável	Mensal. formal	Mensal. informal	Diarista formal	Diarista informal	Outra ocupação	Desocupada	Fora da força
Lei Complementar	-0,00162*** (0,00037)	-0,00084 (0,00051)	0,00023* (0,00012)	0,00214*** (0,00036)	-0,01359*** (0,00192)	0,02518*** (0,00087)	-0,01149*** (0,00183)
Renda domiciliar	$3,0 \cdot 10^{-06}$ *** ($5,2 \cdot 10^{-07}$)	$-6,4 \cdot 10^{-06}$ *** ($9,3 \cdot 10^{-07}$)	$1,0 \cdot 10^{-06}$ *** ($1,6 \cdot 10^{-07}$)	$2,9 \cdot 10^{-06}$ *** ($5,6 \cdot 10^{-07}$)	$-9,4 \cdot 10^{-06}$ *** ($3,1 \cdot 10^{-06}$)	$1,6 \cdot 10^{-05}$ *** ($1,3 \cdot 10^{-06}$)	$-7,2 \cdot 10^{-06}$ ** ($3,1 \cdot 10^{-06}$)
Salário-mínimo	$-3,9 \cdot 10^{-06}$ ($6,3 \cdot 10^{-06}$)	$-1,7 \cdot 10^{-06}$ ($9,3 \cdot 10^{-06}$)	$2,9 \cdot 10^{-07}$ ($2,1 \cdot 10^{-06}$)	$-1,8 \cdot 10^{-06}$ ($6,6 \cdot 10^{-06}$)	-0,00025*** ($3,5 \cdot 10^{-05}$)	0,00022*** ($1,6 \cdot 10^{-05}$)	$3,1 \cdot 10^{-05}$ ($3,3 \cdot 10^{-05}$)
Idade	0,00396*** (0,00022)	0,00145*** (0,00028)	0,00053*** (0,00008)	0,00248*** (0,00022)	0,05798*** (0,00101)	-0,00135*** (0,00047)	-0,06505*** (0,00093)
Idade ao quadrado	$-4,4 \cdot 10^{-05}$ *** ($2,7 \cdot 10^{-06}$)	$-1,7 \cdot 10^{-05}$ *** ($3,5 \cdot 10^{-06}$)	$-5,8 \cdot 10^{-06}$ *** ($9,2 \cdot 10^{-07}$)	$-2,7 \cdot 10^{-05}$ *** ($2,7 \cdot 10^{-06}$)	-0,00072*** ($1,3 \cdot 10^{-05}$)	$-3,0 \cdot 10^{-05}$ *** ($6,0 \cdot 10^{-06}$)	0,00084*** ($1,2 \cdot 10^{-05}$)
Escolaridade (5-8)	0,00241*** (0,00053)	-0,00242*** (0,00062)	0,00016 (0,00020)	0,00037 (0,00045)	0,09792*** (0,00362)	0,00625*** (0,00195)	-0,10469*** (0,00293)
Escolaridade (9-11)	-0,00165*** (0,00047)	-0,01306*** (0,00055)	-0,00031* (0,00018)	-0,00510*** (0,00040)	0,19343*** (0,00345)	0,00112 (0,00184)	-0,17444*** (0,00274)
Escolaridade (12+)	-0,01616*** (0,00062)	-0,04897*** (0,00095)	-0,00236*** (0,00027)	-0,02553*** (0,00071)	0,41008*** (0,00270)	0,00699*** (0,00151)	-0,32406*** (0,00263)
Branca ou amarela	-0,00622*** (0,00035)	-0,01142*** (0,00052)	-0,00071*** (0,00011)	-0,00465*** (0,00035)	0,03529*** (0,00176)	-0,02068*** (0,00078)	0,00840*** (0,00170)
Pessoa responsável	0,00198*** (0,00033)	0,00848*** (0,00052)	0,00056*** (0,00012)	0,00699*** (0,00038)	0,07198*** (0,00183)	0,00639*** (0,00087)	-0,09638*** (0,00173)
Criança no domicílio	-0,00280*** (0,00033)	0,00011 (0,00047)	-0,00028*** (0,00011)	0,00066** (0,00034)	-0,08016*** (0,00178)	-0,00227*** (0,00074)	0,08475*** (0,00174)

(continua)

Tabela 4: Efeitos marginais estimados (continuação)

Idoso no domicílio	-0,00250*** (0,00040)	-0,00264*** (0,00066)	-0,00058*** (0,00012)	-0,00276*** (0,00045)	-0,02530*** (0,00237)	0,00694*** (0,00115)	0,02683*** (0,00228)
Norte	-0,00672*** (0,00037)	-0,00019 (0,00086)	-0,00103*** (0,00012)	-0,00494*** (0,00046)	-0,06223*** (0,00319)	0,00524*** (0,00141)	0,06987*** (0,00323)
Nordeste	-0,00843*** (0,00038)	-0,00188** (0,00078)	-0,00142*** (0,00012)	-0,00470*** (0,00044)	-0,05457*** (0,00287)	0,00570*** (0,00128)	0,06531*** (0,00286)
Sul	-0,00222*** (0,00034)	-0,00525*** (0,00061)	0,00040*** (0,00012)	0,00111*** (0,00041)	0,05340*** (0,00217)	-0,01920*** (0,00086)	-0,02823*** (0,00211)
Centro-Oeste	-0,00060 (0,00037)	0,00172** (0,00070)	-0,00031*** (0,00012)	-0,00095** (0,00042)	0,00208 (0,00245)	-0,01501*** (0,00092)	0,01306*** (0,00241)
P (Y LC=0)	0,01447*** (0,00031)	0,02899*** (0,00040)	0,00163*** (0,00010)	0,01333*** (0,00027)	0,49942*** (0,00133)	0,05278*** (0,00059)	0,38937*** (0,00128)
P (Y LC=1)	0,01286*** (0,00026)	0,02815*** (0,00037)	0,00186*** (0,00010)	0,01547*** (0,00030)	0,48583*** (0,00122)	0,07796*** (0,00066)	0,37788*** (0,00117)

Notas: Erros-padrão entre parênteses. Os efeitos marginais das *dummies* de cortes e seus erros-padrão foram omitidos por terem pouca relevância nesta análise.

* Significativo a 10%; ** Significativo a 5%; *** Significativo a 1%.

Fonte: Resultados da pesquisa.

Como se observa na Tabela 4, o efeito marginal da variável Lei Complementar não foi significativo para as mensalistas informais (estatisticamente, a probabilidade de uma mulher ser doméstica mensalista informal não se alterou após o terceiro trimestre de 2015). Além disso, a probabilidade de as mulheres estarem em outras ocupações que não o trabalho doméstico diminuiu após a implementação da LC nº 150 (efeito marginal negativo). Desse modo, ou a nova legislação não provocou migração de mulheres que trabalhavam como empregadas domésticas para outros setores, ou esse efeito foi encoberto por algum outro evento que impactou negativamente o emprego em outras ocupações.

Os impactos da LC nº 150 sobre o emprego doméstico, encontrados neste estudo, diferem dos de Russo e Pero (2017), que observaram um aumento na formalização das trabalhadoras domésticas após a aprovação da PEC nº 72 em 2013 e do Simples Doméstico. Além desse efeito positivo, os autores verificaram um aumento na probabilidade de as trabalhadoras domésticas estarem desempregadas após a PEC. No presente estudo também se observa uma maior probabilidade de desemprego para as mulheres após o terceiro trimestre de 2015 (aumento de 2,5 pontos percentuais, como se observa na segunda linha da penúltima coluna da Tabela 4), mas não é possível concluir que se deve a demissões de trabalhadoras domésticas, uma vez que a probabilidade de estar em outras ocupações também diminuiu.

Costa, Barbosa e Hirata (2016), ao analisarem os impactos da PEC nº 72, encontraram um aumento da formalização de mensalistas e nenhum efeito sobre a formalização de diaristas. Observaram também uma possível substituição de empregadas mensalistas por diaristas.

Gudibande e Jacob (2020) analisaram o impacto da legislação do salário-mínimo sobre salários e oportunidades de emprego para trabalhadores domésticos na Índia. Os resultados mostraram que a legislação parece não ter qualquer impacto importante sobre a probabilidade de estar empregado como trabalhador doméstico no curto e no longo prazo.

Com respeito ao efeito marginal das variáveis de controle utilizadas, observa-se na Tabela 4 que um aumento na renda domiciliar mensal real per capita em R\$ 100,00 eleva a probabilidade de uma brasileira ser trabalhadora doméstica mensalista com carteira assinada em 0,03 pontos percentuais e reduz a de ser mensalista informal em 0,06 pontos percentuais. Além disso, aumentos na renda elevam a probabilidade de ser diarista (tanto formal quanto informal). Diferente do esperado, alterações no salário-mínimo real não afetaram o trabalho doméstico no período (efeitos marginais não significativos a 1%). Por outro lado, observa-se que para cada aumento de R\$ 100,00 no valor real do salário-mínimo a probabilidade média de as brasileiras trabalharem em outras ocupações (que é de quase 50%, como pode ser visto nas últimas linhas da Tabela 4) cai 2,5 pontos percentuais, e a de estarem desempregadas (que é de 5,3% até o segundo trimestre de 2015 e de 7,8% a partir de então) aumenta em 2,2 pontos percentuais.

Os resultados mostram que a probabilidade de as mulheres brasileiras estarem ocupadas (como domésticas ou em outras ocupações) aumenta até certa idade e então diminui (o efeito marginal da variável idade é positivo e o da idade ao quadrado é negativo). A probabilidade de uma mulher ser trabalhadora doméstica mensalista com carteira assinada, por exemplo, aumenta até os 45 anos [$0,00396 / (2 \times 0,000044)$] e então diminui. No caso de outras ocupações que não o trabalho doméstico, a probabilidade só aumenta até os 40 anos. A probabilidade de estar fora da força de trabalho, por outro lado, diminui até os 39 anos de idade e então passa a aumentar (o efeito marginal da idade é negativo e o da idade ao quadrado é positivo). Quanto maior a idade menor é a probabilidade de a mulher estar desempregada (tanto o efeito marginal da idade quanto o da idade ao quadrado são negativos).

Mulheres com 5 a 8 anos de estudo têm maior probabilidade de serem trabalhadoras domésticas mensalistas formais e menor de serem mensalistas informais que aquelas que têm de 0 a 4 anos de estudo (a categoria-base). Mulheres com mais de 9 anos de estudo têm menor probabilidade de serem trabalhadoras domésticas (em qualquer categoria) e maior de trabalharem em outras ocupações. Mulheres com 12 anos ou mais de estudo, por exemplo, têm 4,9 pontos percentuais a menos de probabilidade de serem domésticas mensalistas informais e 41 pontos percentuais a mais de trabalharem em outras ocupações em relação às que têm menos que 4 anos de estudo. Além disso, quanto maior a escolaridade menor a probabilidade de as mulheres estarem fora da força de trabalho.

Mulheres brancas ou amarelas têm menor probabilidade de trabalhar como domésticas (1,1 ponto percentual a menos de ser mensalista informal, por exemplo) e de estar desempregadas. Além disso, têm maiores chances de ter outra ocupação que não o trabalho doméstico. Como esperado, mulheres que são responsáveis pelo domicílio têm maior probabilidade de estar na força de trabalho (empregadas ou procurando emprego). Diferente do que se esperava, o fato de ser responsável pelo domicílio não reduz as chances de uma brasileira ser trabalhadora doméstica diarista (aumenta a probabilidade de ser trabalhadora doméstica em todas as categorias).

Exceto para as domésticas informais (mensalistas e diaristas), ter criança menor de 10 anos no domicílio reduz a probabilidade de a mulher estar na força de trabalho (trabalhando ou procurando emprego). Ter idoso no domicílio também reduz a probabilidade de as mulheres estarem empregadas e aumenta a de estarem desempregadas ou fora da força de trabalho. Em geral, mulheres da região Sudeste têm maiores probabilidades de serem domésticas mensalistas formais ou informais que as de outras regiões. Somente as mulheres da região Sul apresentam maior probabilidade de serem diaristas (formais e informais) que as do Sudeste.

CONCLUSÕES

Este estudo procurou avaliar se a Lei Complementar nº 150 de 2015 provocou, ainda que não fosse sua intenção, um aumento da informalidade no mercado de trabalho doméstico. Para isso, estimou-se um modelo *logit* multinomial com um pseudo-painel de dados trimestrais das PNADCs de 2012 a 2019.

Os resultados mostraram que houve uma redução na probabilidade de as brasileiras trabalharem como domésticas mensalistas formais e um aumento na de serem diaristas sem carteira assinada no período posterior à aprovação da nova Lei. Esse resultado pode estar associado ao aumento dos encargos trabalhistas, relacionados ao emprego de trabalhadoras domésticas com carteira assinada após a implementação da LC nº 150. Observou-se que, mesmo quando a renda domiciliar mensal real per capita voltou a subir, o percentual de mensalistas informais não apresentou tendência de queda, a proporção de mensalistas formais continuou caindo e a de diaristas informais aumentou.

Os resultados também mostraram que aumentos na renda domiciliar mensal real per capita elevam a probabilidade de as mulheres trabalharem como domésticas mensalistas formais e diaristas (com e sem carteira assinada) e reduzem a de se ocuparem como mensalistas informais. Em geral, maiores níveis de escolaridade reduzem a probabilidade de uma mulher trabalhar como empregada doméstica. A presença de crianças no domicílio reduz as chances de uma mulher trabalhar como doméstica mensalista formal e aumenta as de se ocupar como diarista sem carteira assinada. Além disso, a presença de idosos reduz a probabilidade de a mulher em idade ativa possuir qualquer tipo de ocupação.

Com isso, conclui-se que a nova Lei, apesar de ter a intenção de ampliar os direitos das trabalhadoras domésticas, buscando equipará-los aos de outras ocupações, pode ter contribuído para a redução do número de trabalhadoras com acesso a esses novos direitos. Desse modo, o novo desafio para o governo brasileiro é pensar em políticas que ampliem o número de trabalhadoras domésticas registradas (com acesso aos novos direitos). Para além de legislações específicas para o setor, no longo prazo, investimentos em educação estão entre os melhores suportes para que as pessoas (mulheres e homens) saiam da informalidade, tendo acesso a empregos com melhores remunerações e garantias de direitos trabalhistas.

Após a implementação da LC nº 150 em 2015, houve a Reforma Trabalhista de 2017, que também deve ter impactado o mercado de trabalho doméstico. De certo modo, os resultados encontrados neste estudo também captam os efeitos dessa Reforma, cuja principal implicação para o mercado de trabalho doméstico foi o estabelecimento de multa aos empregadores que mantiverem empregados domésticos mensalistas sem registro. Entretanto, sugere-se que novos estudos sejam implementados para captar o efeito isolado dessa Reforma.

REFERÊNCIAS

- BENTIVOGLIO, E.; FREITAS, N. A evolução da legislação do trabalho doméstico no Brasil. *Revista do Curso de Direito*, v. 11, n. 11, p. 219-232, 2014.
- BENTO, P. *Mensalistas e diaristas: as implicações pertinentes às relações entre famílias, rendimento e direitos de trabalhadoras domésticas*. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art.7 da Constituição Federal de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2013.
- BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 01 de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalhador doméstico. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2015.
- BRASIL. Lei Ordinária nº 13467 de 13 de Julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Lex: coletânea de legislação: Edição federal, São Paulo, v. 1, Suplemento, 2017.
- BROWNING, M.; DEATON, M.; IRISH, M. A Profitable Approach to Labor Supply and Commodity Demands Over the Life Cycle. *Econometrica*, v. 53, p. 503-44, 1985.
- CAMERON, A.; TRIVEDI, P. *Microeconomics: methods and applications*. New York: Cambridge University Press, 2005.
- CARNEIRO, G. C. Are minimum wages to blame for informality in the labour market? *Empirica*, 2004, v. 31, p. 295-306. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10663-004-2639-x> Acesso em: 08 abr. 2021.
- COSTA, J. S.; BARBOSA, A. L. N. de H.; HIRATA, G. I. Effects of domestic worker legislation reform in Brazil. International Policy Centre for Inclusive Growth, out. 2016. (Working Paper n. 149)
- DEATON, A. Panel data from time series of cross-sections. *Journal of Econometrics*, v. 30 p. 109-126, 1985.
- DELPONTE, V. L. *Informalidade e gênero: efeitos do trabalho não-remunerado*. 2018. 46 f. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba.
- GREENE, W. H. *Econometric analysis*. 6. ed. New Jersey: Prentice Hall, 2008. 1.178 p.
- GUDIBANDE, R. R.; JACOB, A. Minimum wages for domestic workers: impact evaluation of the Indian experience. *World Development*, v. 130, p. 104943, 2020.
- IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e> Acesso em: nov. 2019.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Deflacionamento dos rendimentos do trabalho dos trimestres móveis da PNAD Contínua*. Rio de Janeiro: IBGE, 16 de outubro de 2018. Disponível em: http://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Mensal/Notas_tecnicas/nota_tecnica_02_pnadc_mensal.pdf. Acesso em: 02 ago. 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=downloads> Acesso em: 02 ago. 2020.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Salário mínimo vigente*. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br> Acesso em: 10 ago. 2020.

LEAL, J. Inserção da mulher no mercado de trabalho foi passo importante para novas configurações sociais. *Agência Universitária de Notícias da USP*, ano 49, ed. 20, 25 fev. 2016. Disponível em: <http://www.usp.br/aun/antigo/exibir?id=7501&ed=1302&f=23>. Acesso em: 27 maio 2019.

LIMA, S. B. R. et. al. A inserção feminina no mercado de trabalho: uma abordagem regional. *Pesquisa & Debate*, São Paulo, vol. 28, n. 2 (52), p. 163-181, dez. 2017.

MADALOZZO, R.; MARTINS, S. R.; SHIRATORI, L. Participação no mercado de trabalho e no trabalho doméstico: homens e mulheres têm condições iguais? *Revista Estudos Feministas*, v. 18, n. 2, p. 547-566, 2010.

MOFFITT, R. Identification and estimation of dynamic models with a time series of repeated cross-sections. *Journal of Econometrics*, v. 59, p. 99-123, 1993.

MYRRHA, L.; WAJNMAN, S. Características e heterogeneidade do emprego doméstico no Brasil. *Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho*, v. 6, n. 2, p. 109-132, 2007.

PEREYRA, F. Domestic workers and social protection in Argentina: advances and remaining challenges. International Labour Organization, 2017. (Working Paper n. 15)

PFORR, K. Femlogit: implementation of the multinomial logit model with fixed effects. *The Stata Journal*, v. 14, n. 4, p. 847-862, 2014.

PINHEIRO, L.; GONZALEZ, R.; FONTOURA, N. *Expansão dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil*. Rio de Janeiro: IPEA, 2012. (Nota Técnica n. 10)

RIMA, I. *Labor markets, wages, and employment*. New York, NY: Norton, 1981.

RUSSO, F. M.; PERO, V. L. Efeitos do aumento da proteção trabalhista sobre trabalhadoras domésticas: impactos da EC 72 e do Simples Doméstico. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 45, 2017, Natal. *Anais eletrônicos...* Natal: ANPEC, 2017. Disponível em: <https://en.anpec.org.br/previous-editions.php?r=encontro-2017>. Acesso em: 05 abr. 2021.

SCORZAFAVE, L. G.; MENEZES-FILHO, N. A. Participação feminina no mercado de trabalho brasileiro: evolução e determinantes. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 441-478, dez. 2001.

SILVA, C. F.; MELO, D. S. G.; LOPES JÚNIOR, P. Uma análise comparativa entre os encargos sociais cobrados do empregador doméstico e do empregador empresarial. *Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN*, Natal, n.3, p. 152-186, jan./dez. 2019.

TEWATHIA, N. *Living on the margins of development: domestic women workers*. University Library of Munich, 2017. (MPRA Paper n. 82.258)

THEODORO, M.; SCORZAFAVE, L. Impacto da redução dos encargos trabalhistas sobre a formalização das empregadas domésticas. *Revista Brasileira de Economia*, v. 65, n. 1, p. 93-109, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-71402011000100006>. Acesso em: 08 abr. 2021.

WELCH, F. Minimum wage legislation in the United States. *Economic inquiry*, v. 12, n. 3, p. 285-318, 1974.

WENTZEL, M. O que faz o Brasil ter a maior população de domésticas do mundo. *BBC Brasil*, 26 fev. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43120953>. Acesso em 23 jun. 2020.